



Orlândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1320**

De 26 de Novembro de 1982

Dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

alterado pela Lei 1332/82

O Doutor Edgar Benini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica desafetada de sua destinação pública anterior a área urbana localizada com frente para a Avenida 23, entre as Ruas 5 e 3, e que medindo 2.550,00 mts². (dois mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados), obedece à seguinte descrição: tem inicio no Ponto A, localizado na confluência do alinhamento da Avenida 23, com a rua 5, de onde segue em linha reta, numa extensão de 102,00 ms., e acompanhando o alinhamento da referida Avenida 23, em direção à Rua 3, até encontrar o Ponto B; daí, deflete a esquerda, seguindo em linha reta, numa extensão de 25,00 ms., e acompanhando o alinhamento da Rua 3, até encontrar o Ponto C; daí, deflete à esquerda numa extensão de 102,00 ms., seguindo em linha reta e confrontando com imóvel da Prefeitura Municipal, até encontrar o Ponto D; daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta, numa extensão de 25,00 ms., e acompanhando o alinhamento da Rua 5, até encontrar o Ponto A, inicio desta descrição, conforme a planta que em anexo à parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A área desafetada na forma deste artigo passa a integrar o patrimonio dominical e disponivel da Prefeitura.

Artigo 2º - O Executivo fica autorizado a permutar a área de 2.550,00 mts²., desafetada e descrita pelo artigo anterior, com duas áreas urbanas, totalizando a primeira 1.481,00 mts². (hum mil, quatrocentos e oitenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

Continuação

1320

hum metros quadrados) e a segunda 1.050,00 mts². (hum mil e cinquenta metros quadrados), que constam pertencer a José Abrahão e Irmãos ou quem mais de direito, e que obede^{ce}m às seguintes descrições:-

I - área de 1.050,00 ms. (hum mil e cinquenta metros quadrados), localizada com frente para a Rua 5, no loteamento denominado " Jardim Recreio ": tem início no Ponto A, localizado na confluência dos alinhamentos da Rua 5 com a Avenida 23, de onde segue em linha reta, numa extensão de 40,00 ms., acompanhando o alinhamento da referida Rua 5, até encontrar o Ponto B; daí deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa extensão de 25,00 ms., e confrontando com imóvel pertencente à Prefeitura Municipal, até encontrar o Ponto C; daí, deflete à esquerda, numa extensão de 40,00 ms, seguindo em linha reta e confrontando com os imóveis que consta pertencer à Prefeitura Municipal, ou quem mais de direito, até encontrar o Ponto D, daí, deflete a esquerda, seguindo em linha reta, numa extensão de 27,50 ms., e acompanhando o alinhamento da Avenida 23, até encontrar o Ponto A, início desta descrição, conforme a planta que em anexo à parte integrante desta lei.

II - área de 1.481,00 ms. (hum mil, quatrocentos e oitenta e hum metros quadrados), localizada com frente para a Rua 5, no loteamento denominado " Jardim Recreio ": tem início no Ponto A, localizado na confluência dos alinhamentos da Rua 5, e da Avenida 23, seguindo em linha reta, numa extensão de 28,50 ms. e acompanhando o alinhamento da Avenida 23, até encontrar o Ponto B; daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa extensão de 50,00 mts., e confrontando com o imóvel que consta pertencer à Prefeitura Municipal ou quem mais de direito, até encontrar o Ponto C; daí, deflete à esquerda, seguindo em linha reta numa extensão de 30,40 ms., e confrontando com o imóvel pertencente a José Abrahão e Irmãos ou que mais de direito, até encontrar o Ponto D; daí, deflete a esquerda, seguindo em linha reta numa extensão de 50,00 ms., e acompanhando o alinhamento da Rua 5, até encontrar o Ponto A, início desta descrição, conforme a planta que em anexo à parte integrante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

Continuação

1320

desta lei.

Artigo 3º - Ficam aprovadas as avaliações prévias das áreas a serem permutadas, nos seguintes valores:

I - valor atribuído a área de 2.550,00 - ms², pertencente ao patrimônio disponível do Município: CR\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);

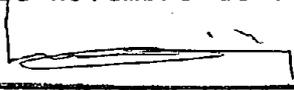
II - valor atribuído as áreas a serem recebidas em permuta e que juntas totalizam 2.531,00 ms².: CR\$ 2.531.000,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e um mil cruzeiros).

Parágrafo Único - A permuta somente se efetivará mediante o pagamento da diferença de CR\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros), a ser efetuado pelo proprietário José Abrahão e Irmãos ou quem mais de direito, a favor da Prefeitura.

Artigo 4º - Da respectiva escritura de doação deverá constar o inteiro teor desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia,
26 de Novembro de 1.982.


Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis nº 013 Fls. 156/v
Arquivado no Cartório de Registros e Anexos.

EU,  Registrei.